



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 470 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais acerca de convênios e liberação de recursos estaduais aos municípios."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais notificarão às Câmaras Municipais acerca de convênios e liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação.

Art. 2º A Prefeitura do município beneficiário de convênios e liberação de recursos de que trata o artigo 1º desta Lei notificará aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades de classe com sede no município da referida liberação, no prazo de dois úteis, contados da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Entende-se por entidades de classe os sindicatos, os conselhos regionais de profissionais, as associações empresariais e as associações de trabalhadores.

Art. 3º O Prefeito municipal encaminhará imediatamente, através de mensagem, cópia à Câmara Municipal da prestação de contas dos convênios e recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As Câmaras Municipais representarão junto ao Tribunal de Contas do Estado o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de Dezembro de 2004.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima